



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Câmara Municipal de Manhuaçu

EMENDA N°. 3/2021



PROTOCOLO GERAL 74/2021
Data: 16/03/2021 - Horário: 14:45
Legislativo - EMD 3/2021

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 013/2021 de 01/03/2021.

EMENTA: "Altera parcialmente o §1º do art. 2º e acrescenta o §6º no art. 2º, do PL do Executivo nº 013/2021".

Os Vereadores que a esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA** ao Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo 013/2021, a saber:

Art. 1º - Propõe a alteração parcial do §1º do artigo 2º do Projeto de Lei 013/2021, na forma a seguir:

Onde se lê no §1º do Art. 2º:

"§ 1º. Somente ocorrerão as contratações mencionadas nessa lei para os casos de substituição de professores ou servidores da educação que estiverem temporariamente afastados por motivo de licença, que não possam ser substituídos por outro do quadro, cujo contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo."

Passará à seguinte redação:

"§ 1º. As contratações mencionadas nessa lei ocorrerão em regra para os casos de substituição de professores ou servidores da educação que estiverem temporariamente afastados por motivo de licença, que não possam ser substituídos por outro do quadro, cujo contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso persistam as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º - Propõe a adição do §6º ao artigo 2º do Projeto de Lei 013/2021, na forma a seguir:

"§ 6º. Durante o período em que os órgãos de saúde estão recomendando a adoção de ministração de aulas de forma remota, o município somente poderá contratar contingente necessário de servidores para trabalharem sob esse formato, devendo aguardar o retorno das aulas presenciais e os 100% de funcionamento dos prédios escolares para contratar numero de servidores suficientes para ocupar o



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

*"Preenchimento de 100% das vagas indicadas neste projeto, se necessário,
respeitados os limites legais."*

Plenário - Manhuaçu-MG, 09 de março de 2021.

The image shows two columns of handwritten signatures in blue ink on five horizontal lines. The left column contains the signatures of: Odemir Jose da Cunha (with initials OJD), Cleidinha dos Santos (with initials CDS), and Mônica Ribeiro de Souza (with initials MRS). The right column contains the signatures of: Odemir Datto (with initials OD), Kelson Soares (with initials KS), and Adelton (with initials AD).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

A aprovação da presente emenda se faz necessária para conter eventual contratação desnecessária por parte do poder executivo, principalmente no período atual em que a PANDEMIA, provocada pelo COVID-19, tem alterado o funcionamento normal das escolas em todo território nacional.

A supressão da palavra somente no §1º do art. 2º do PL nº 013/2021 visa trazer maior coerência para o corpo normativo do projeto, visto que de fato não é somente para a finalidade descrita no referido parágrafo que as contratações irão ocorrer.

Já a adição do §6º ao art. 2º do PL nº 013/2021, tem o condão de limitar o poder executivo a contratar apenas o contingente suficiente de servidores necessários para cobrir a prestação do serviço em tempos de aulas virtuais ou online, período em que não há funcionamento pleno dos prédios escolares, e, portanto, não precisa do numero pleno de servidores para atender a demanda de trabalho.

Assim, tendo em vista que a presente emenda visa aprimorar o projeto, sem, contudo alterar sua estrutura principal, nem mesmo infringir regra legal alguma com a alteração proposta, o vereador que apresenta a presente proposição pede a aprovação dos nobres edis.

Plenário - Manhuaçu-MG, 09 de março de 2021.




